



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 043/99

de 19 de janeiro de 1999

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESCONTAR PERCENTUAL NOS VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS PARA A CONSTITUIÇÃO  
DO FUTURO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES"

PROJETO-DE-LEI nº 016/99

de 18 de fevereiro de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*Macêdes*  
Secretário-Geral

*Lei nº 2.791*

*23.02.99*



*H.C. / H.G.*

CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
043199
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 017/99- GAB/PL

Bento Gonçalves, 18 de fevereiro de 1999.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 016 que **“Autoriza o Município a descontar percentual nos vencimentos dos servidores e professores municipais para a constituição do futuro Fundo de Aposentadorias e Pensões”**.

Recentemente foi realizado concurso público para o cargo de professor municipal, no qual restaram aprovados aproximadamente seiscentos professores, sendo que os mesmos deverão ser nomeados para os referidos cargos.

Ocorre que, com o número crescente de aposentadorias de servidores e professores municipais a situação do Município está tornando-se caótica. Atualmente, o número de inativos é de trezentos e oitenta e nove, sendo que somente nestes dois últimos anos foi de cento e trinta e oito. Mantida esta média, em poucos anos, haverá falência financeira do Município.

Portanto, os servidores que vierem a ser nomeados a partir da aprovação deste projeto de lei já terão descontados de seus vencimentos o percentual de 12% relativo a constituição do futuro Fundo de Aposentadorias e Pensões ou órgão similar. Conforme projeto de lei que segue, os valores descontados serão depositados em conta bancária especial a ser aberta para este fim específico.

Oportunamente será encaminhado a esta Egrégia Câmara para apreciação dos nobres Edis, um projeto de lei criando o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Bento Gonçalves.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



11.02.2002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 017/99 - GAB/PL - fls.02

Ressalta-se ainda que o percentual de desconto está sendo proposto fundamentado no cálculo atuarial elaborado por empresa especializada contratada para tanto.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



DARCY POZZA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: Única (R.U.)  
e/emenda / por unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 22/02/99  
DATA

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A  
DESCONTAR PERCENTUAL NOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E  
PROFESSORES MUNICIPAIS PARA A  
CONSTITUIÇÃO DO FUTURO FUNDO  
DE APOSENTADORIAS E PENSÕES.**

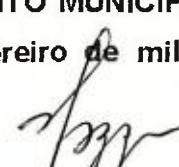
**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a descontar o percentual de 12% (doze por cento) nos vencimentos dos servidores e professores municipais aprovados em concurso público e nomeados a partir da publicação desta lei, sendo 9% (nove por cento) a título de aposentadorias e 3% (três por cento) a título de pensões.

**Art. 2º** - O desconto que trata o artigo anterior refere-se a participação dos servidores e professores municipais na constituição do futuro Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Bento Gonçalves ou órgão similar.

**Art. 3º** - Os valores a serem descontados serão contabilizados em conta bancária especial para a formação do referido Fundo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e  
noventa e nove.**

  
DARCY POZZA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 023

Processo nº 043/99

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta assessoria econômica, projeto de lei do Executivo, que "autoriza o desconto de percentual nos vencimentos dos servidores e professores municipais para a constituição do futuro Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Bento Gonçalves."

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo, justifica o projeto pretendendo de forma preventiva, estabelecer o desconto para o Fundo de Aposentadoria e Pensões, dos servidores e Professores a serem nomeados a partir da vigência da presente lei, sendo necessária a aprovação da medida, sob pena de problemas futuros para o município e servidores e professores.

Do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

Palácio 11 de outubro, 22 de fevereiro de 1999.

  
Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 024  
Processo nº 043/99

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que "autoriza o desconto de percentual nos vencimentos dos servidores e professores municipais para a constituição do futuro Fundo - de Posentadorias e Pensoês dos Servidores Públicos do Município de Bento Gonçalves."

Pelo projeto, o Poder Executivo, pretende - de forma preventiva, estabelecer o desconto para o Fundo de Aposentadorias e Pensoês, dos servidores e professores a serem nomeados a partir da vigência da presente lei.

Em fase imediata, será elaborada a lei que instituirá o Fundo propriamente dito, que conterá as regras gerais de seu funcionamento, abrangendo inclusive os atuais servidores do quadro do município.

A iniciativa é salutar, na medida em que desencadeia o processo de constituição do Fundo, necessário para garantir o pagamento das aposentadorias e pensoês atuais e futuras.

A exposição de motivos do projeto, esclarece a necessidade da aprovação da medida, sob pena de problemas - futuros para o município e servidores e professores.

Assim, não se vislumbra problemas de ordem jurídica, para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 19 de fevereiro 1999.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI



APROVADO

VOTAÇÃO: Unica (R.U.)

por unanimidade

22/02/99

DATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, 22/02/99.

PARECER:

Processo N.º: 043/99

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESCONTAR PERCENTUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS PARA A CONSTITUIÇÃO DO FUTURO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES:

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, recebe para análise e parecer o processo de nº 043/99, que insere o Projeto de Lei nº 016, de 18 de fevereiro de 1999, o qual autoriza o Município a descontar percentual nos vencimentos dos servidores e professores municipais para a constituição do futuro Fundo de Aposentadoria e Pensões, emitindo o seguinte parecer sobre a matéria.

Dada a relevância e urgência da matéria em análise, propõe o presente projeto a colaboração dos servidores e professores municipais para com o Fundo de Aposentadorias e Pensões que encontra-se em fase de conclusão.

Diante deste fato, sugerimos que a matéria em pauta seja aprovada em RU, mediante a inclusão do parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei em pauta.

EMENDA ADITIVA

" Art. 1º - ...

§ Único - Os percentuais previstos neste artigo, poderão ser revistos pela Comissão da Implantação do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, quando da constituição definitiva do mesmo. "

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador JAURÍ PEIXOTO  
Presidente

Vereador ALCINDRO GABRIELLI  
Vice-Presidente

Vereador EUGÉNIO RIZZARDO  
Membro Efetivo



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º: 043/99

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 043/99, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESCONTAR PERCENTUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS PARA CONSTITUIÇÃO DO FUTURO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, são favoráveis à emenda apresentada pela Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça. Por outro lado, são de parecer que o projeto seja submetido à apreciação, deliberação e votação do soberano Plenário da Casa.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1999.

Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo

Vereador JAURI PEIXOTO

Lá Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 18 de fevereiro de 1999.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA  
PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, toma público que a pauta  
da ORDEM DO DIA para a Sessão Extraordinária do dia 22 de fevereiro de 1999, com início às 16  
horas e 30min, consta os seguintes:

**1. PROCESSO Nº 030/99-** Dispõe sobre o projeto do Loteamento  
Industrial da Linha Pedro Salgado e dá outras providências. (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE  
URGÊNCIA)

**2. PROCESSO Nº 034/99-** Concede auxílio financeiro à União  
dos Estudantes Secundários Bento-gonçalvenses para manutenção da entidade. (VOTAÇÃO ÚNICA-  
REGIME DE URGÊNCIA)

**3. PROCESSO Nº 035/99 -** Concede auxílio financeiro à Agenzia  
Consolare D'Itália de Bento Gonçalves para manutenção da entidade e dá outras providências.  
(VOTAÇÃO ÚNICA-REGIME DE URGÊNCIA)

**4. PROCESSO Nº 041/99 -** Concede auxílio à Associação de  
Veteranas de Voleibol de Bento Gonçalves para atender despesas na participação do Circuito  
Gaúcho de Veteranas. (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

**5. PROCESSO Nº 043/99 -** Autoriza o Município a descontar  
percentual nos vencimentos dos servidores e professores municipais para a construção do futuro  
fundo de aposentadorias e pensões. (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

**6. PROCESSO Nº 044/99 -** Concede auxílio financeiro à  
Sociedade Educativa e Cultural Barracão para melhorias no Ginásio de Esportes. (VOTAÇÃO -  
ÚNICA-REGIME DE URGÊNCIA)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos  
e noventa e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.



APROVADO

VOTAÇÃO: por una -  
unidade - Unica (R.U.)

SALA DAS SESSÕES, 22/02/99

DATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Vereador

Presidente

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plenário desta Casa, solicitam que sejam apreciadas e votadas em Regime de Urgência as seguintes matérias:

**1. PROCESSO Nº 034/99** - Concede auxílio financeiro à União dos estudantes Secundários Bento-gonçalvenses para manutenção da entidade.

**2. PROCESSO Nº 035/99** - Concede auxílio financeiro à Agenzia Consolare D'Itália de Bento Gonçalves para manutenção da entidade.

**3. PROCESSO Nº 041/99** - Concede auxílio financeiro à Associação de Veteranas de Bento Gonçalves para atender despesas na participação do Circuito Gaúcho de Veteranas.

**4. PROCESSO Nº 043/99** - Autoriza o Município a descontar percentual nos vencimentos dos servidores e professores municipais para a construção do futuro fundo de aposentadorias e pensões.

**5. PROCESSO Nº 044/99** - Concede auxílio financeiro à Sociedade Educativa e Cultural Barracão para melhorias no Ginásio de Esportes.

Neste Termos.

Pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 18 de fevereiro de 1999.

Ver. JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

Ver. AÍRTON LUIZ MINUSCULI-PT

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB

Ver. ALCINDO GABRIELLI-PMDB

Ver. PAULO ROBERTO WÜNSCH-PC do B

Ver. EUGÉNIO RIZZARDO-PDT



2.ª VIA  
CÓPIA AUTÉNTICA

11.09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº020/GAB

Bento Gonçalves, 23 de fevereiro de 1999.

Senhor Prefeito:

Ao comprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que o Plenário desta Casa reunido em Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 1999, apreciou e aprovou as seguintes matérias de origem executiva:

1. **Projeto de lei nº 013/99** - Concede auxílio financeiro à União dos Estudantes Secundários Bentogonçalvenses para manutenção da entidade.
2. **Projeto de lei nº 014/99** - Concede auxílio financeiro à Agenzia Consolare D'Itália de Bento Gonçalves para manutenção da entidade e dá outras providências.
3. **Projeto de lei nº 015/99** - Concede auxílio financeiro à Associação de Veteranas de Voleibol de Bento Gonçalves para atender despesas na participação do Circuito Gaúcho de Veteranas.
4. **Projeto de Lei nº 016/99** - Autoriza o Município a Descontar percentual nos vencimentos dos servidores e professores municipais para a constituição do futuro Fundo de Aposentadorias e Pensões. (Com Emenda)
5. **Projeto de Lei nº 017/99** - Concede auxílio financeiro à Sociedade Educativa e Cultural Barracão para melhorias no Ginásio de Esportes.

Com protestos de estima e consideração, subscrivemos,  
nos, atenciosamente.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.

Exmo. Sr.  
Darcy Pozza  
Prefeito Municipal  
Nesta